

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

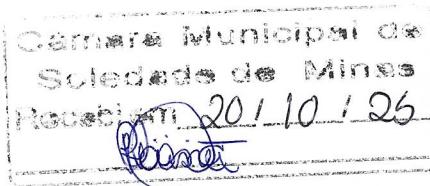
CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/25, DE 20/10/2025



*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2006, que:  
Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a  
estrutura da Administração Municipal de Soledade de  
Minas”*

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 23 da Lei Municipal nº 815/2006, passar a vigorar com a seguinte redação:

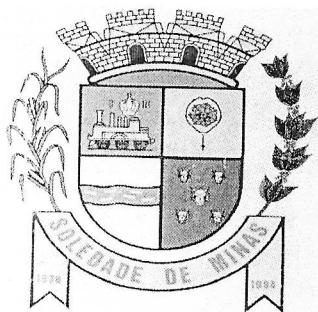
“Art. 23 - O Departamento Municipal de Educação, é órgão da administração direta do Município, com a finalidade de planejar, coordenar, implementar e avaliar as políticas educacionais no âmbito municipal, possui as seguintes competências:

I. Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais legislações pertinentes;

II. Coordenar a gestão das unidades escolares municipais, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento das normas educacionais;

III. Promover a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes e servidores;

IV. Propor políticas públicas voltadas à inclusão educacional, visando atender às necessidades de todos os estudantes, respeitando a diversidade cultural e social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

V. Articular com os departamentos municipais e órgãos governamentais para promover ações integradas que visem à melhoria da educação;

VI. Promover ações de controle social na educação, incentivando a participação da comunidade escolar na gestão educacional;

VII. Coordenar programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura das escolas e ao acesso à tecnologia na educação;

VIII. Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do Município.

**Parágrafo Primeiro:** A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Educação está prevista no organograma constante no Anexo desta Lei.

**Parágrafo Segundo:** O Departamento Municipal de Educação será dirigido por um Chefe do Departamento Municipal de Educação, nomeado pelo Prefeito Municipal, que deverá ter formação superior em área relacionada à educação e preferencialmente experiência comprovada em gestão educacional.

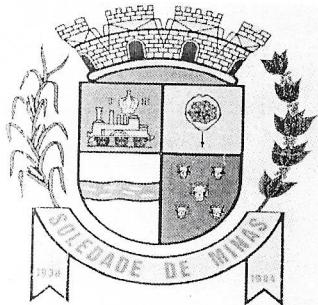
**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 20 de outubro de 2025

LUCIO ANTONIO Assinado de forma digital  
por LUCIO ANTONIO  
ALVES:66219701 ALVES:66219701615  
615 Dados: 2025.10.20  
16:34:48 -03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

### MENSAGEM

ASSUNTO: *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2006, que: Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Administração Municipal de Soledade de Minas”*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITE: URGENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

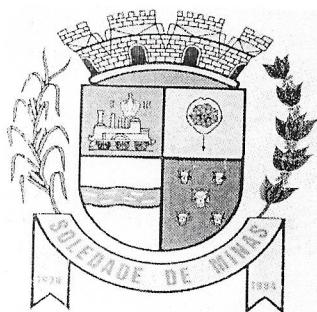
O projeto de lei em questão visa: *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2006, que: Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Administração Municipal de Soledade de Minas”*

A presente proposta de atualização tem-se a necessidade, para atender as orientações dos órgãos vinculados as atividade da Educação em âmbito Estadual e ou Federal.

Destaca-se que a estruturação da Educação com o seu organograma, potencializa o desenvolvimento das atividades da educação municipal, serviço essencial e indispensável para o desenvolvimento do Município.

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a educação é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social, pois permite a formação e contribui com a capacitação futura para o mercado de trabalho, promove a cidadania ativa, estimula a inclusão e a igualdade e impulsiona o progresso e desenvolvimento de uma nação.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000  
Telefone: 0800 500 0401  
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 20 de outubro de 2025.

LUCIO ANTONIO  
ALVES:662197016  
15

Assinado de forma digital por  
LUCIO ANTONIO  
ALVES:66219701615  
Dados: 2025.10.20 16:35:12 -03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas